



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 3902/2021

AUTÓGRAFO N°: 3989/2021

PROJETO DE LEI N°: 49 / 2021

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000902 / 2021

DATA: 09 / 09 / 2021

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Altera O Inciso III, Do Parágrafo 3º, Do Artigo 1º, Da Lei N° 2.135 De 28 De Maio De 1998, E Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 13/09/2021

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: ___ / ___ / ___

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim (REQUERIMENTO N° ___ / ___)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

Maioria absoluta dos vereadores para:

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

aprovação rejeição

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES

| | |
|--|--|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 08 de setembro de 2021.

MENSAGEM Nº 49 / 2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 49/2021, que altera o prazo de concessão do imóvel público para a EMAÚS – Entidade Mairinqueense Associação Unida Social de 5 (cinco) para 10 (dez) anos.

O Projeto de Lei pretende proporcionar uma maior elasticidade no tempo da concessão para essa entidade que vem demonstrando dedicação ao prestar relevantes serviços para a comunidade na recuperação e reintegração de pessoas viciadas em tóxico, alcoólatras, vítimas de prostituição, sentenciados e delinquentes.

A aprovação do Projeto de Lei apresentado é uma resposta de solidariedade a essa entidade que merece todo nosso respeito pois promove a cidadania e a inclusão social.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Excelentíssimo Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE/SP

14:16 09/09/2021 000902 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 49 / 2021

ALTERA O INCISO III, DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2.135 DE 28 DE MAIO DE 1998, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.135, de 28 de maio de 1998, que autoriza o Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bem público que especifica à EMAUS – Entidade Mairinquense Associação Unida Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**III** – o prazo de vigência da concessão passa a ser de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante requerimento da entidade, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.”

Art. 2º As demais disposições desse diploma legal permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 08 de setembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO C.G.C.I.M.F. Nº 45.944.428.0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TEL. PBX 7998-2211 - FAX: 7998-2111

CEP 18120-000 - MAIRINQUE - SP



Câmara Municipal de Mairinque
PROTÓCOLO
02 JUN 1998

LEI N° 2135 / 98

AUTORIZA O EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, À EMAUS-ENTIDADE MAIRINQUENSE ASSOCIAÇÃO UNIDA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . -

JOÃO IDEVAL COMODO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e, nos termos do artigo 98, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Mairinque,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** à **EMAUS-ENTIDADE MAIRINQUENSE ASSOCIAÇÃO UNIDA SOCIAL - LTDA**, entidade social cuja finalidade é a recuperação e reintegração dos indivíduos na sociedade, de uma área de terra com 10.000,00 m², localizada nesta cidade, para ser utilizada na recuperação de pessoas viciadas em tóxicos, alcoólatras, vítimas de prostituição, sentenciados e delinqüentes.

§ 1º - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo, acha-se configurado na planta anexa de nº 024/97 e no memorial descritivo nº 16/97-DpOSP, que o acompanha, os quais, devidamente rubricados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - Fica dispensada concorrência, consoante faculta o disposto no § 2º do artigo 98 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Do contrato de concessão administrativa de uso, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente:

I - que todas as edificações a serem realizadas no imóvel objeto da concessão deverão ser objeto de projeto, previamente aprovado pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO C.G.C.(M.F.): N° 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TEL.: PBX 7996-2211 - FAX: 7999-2111

CEP 18120-000 - MAIRINQUE - SP



- II - que a entidade deverá informar à Prefeitura sempre que houver alteração de seus estatutos sociais ou dos membros da diretoria, juntando documentação comprobatória para integrar o respectivo procedimento administrativo.
- III - que o prazo de vigência da concessão será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura, mediante requerimento da entidade com antecedência mínima de 06 (seis) meses.
- IV - que a entidade se obrigará e se responsabilizará por avaliação médica e/ou paramédica específica dos recuperandos.
- V - que a entidade deverá apresentar, anualmente, ao Departamento de Saúde e Promoção Social da Prefeitura, Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, bem como dos objetivos alcançados junto aos recuperandos.

Artigo 2º - A concessão Administrativa de uso de que trata a presente Lei, será cessada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização à entidade, operando-se de pleno direito, a rescisão contratual, nos seguintes casos:

- I - descumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal;
- II - extinção da entidade ou dos serviços por ela prestados ao Município;
- III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;
- IV - paralisação de suas atividades no Município pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados.

Artigo 3º - Todas as benfeitorias que a entidade edificar no imóvel objeto da concessão, a ele ficarão incorporadas e consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, salvo as removíveis sem destruição parcial ou total de seu estado, as quais poderão ser levantadas pela entidade ao término da concessão.

Parágrafo Único - A entidade deverá manter o imóvel e eventuais e futuras benfeitorias, em ótimo estado de conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO C.G.C. (M.F.) Nº 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TEL. PBX 7998-2211 - FAX. 7998-2111

CEP 18120-000 - MAIRINQUE - SP



Artigo 4º - Em face da natureza das atividades da entidade a outorga da concessão poderá ser a título gratuito, correndo, entretanto, por conta exclusiva da entidade, as despesas pela utilização e conservação do imóvel, bem como tarifas de água, esgoto, limpeza pública, energia elétrica e outros tributos decorrentes da utilização do imóvel.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

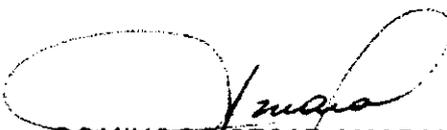
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 28 de maio de 1998.


JOÃO IDEVAL COMODO
Prefeito


ARCHANGELO ABES ORTOLANI
Chefe Deptº de Obras e Serviços Públicos

Registrado e Publicado na Prefeitura em 28/05/1998.


DOMINGOS CESAR AMARAL
Chefe Deptº Administração

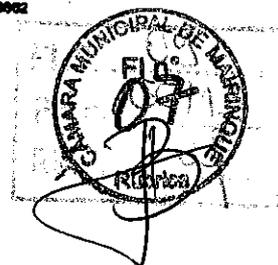


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO C.G.C.(I.F.) Nº 48.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 614 - TEL.: PBX 429-2211 - FAX: 429-2111 - TLX: 1178992

CEP 18120-000 - MAIRINQUE - SP



MEMORIAL DESCRITIVO Nº 16/97 - DpOSP

Gleba a ser cedida à EMAUS - Entidade Mairinque Associação Unida Social.

A superfície em tópico, se destaca da Gleba 4 do Horto Florestal de Mairinque e tem a seguinte configuração:

Parte do ponto nº I, situado no lado ímpar da estrada de ligação das Avenidas Antonio de Oliveira Santos e Alberto Cocozza, distante 314,00 m da avenida primeiramente mencionada; do local supra, a linha limítrofe segue margeando a citada ligação com o azimute de 188º32'50" na extensão de 61,16 m, encontrando o ponto nº II; dali, deflete à esquerda e segue com o azimute de 117º55'57", a distância de 132,31 m, confrontando com terras pertencentes a esta Municipalidade até o ponto nº III, na lateral de um caminho; dali deflete à esquerda segue margeando esse caminho com azimute de 17º58'05", na extensão de 88,50 m, encontrando o ponto nº IV desse local, deflete novamente à esquerda e segue com o azimute de 285º49'01", a distância de 140,43 m, limitando com terras municipais até o ponto nº I, início desta descrição, encerrando uma área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados).

Mairinque, 26 de novembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MAIRINQUE

ANEXO A Lei nº 2135/98

28 / 05 / 98

AAM/algr.-

Antônio de Aquino Marques
Técnico em Agrimensura
CREA N.º 67.199-D

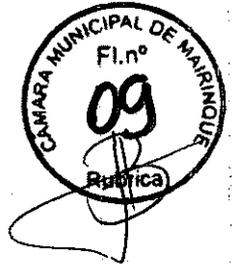
Ricardo de Almeida Souza
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 49 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

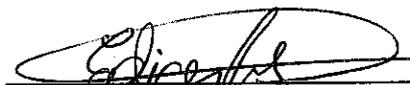
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 13 de setembro de 2021.

Expediente da 26ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 49/2021

| VEREADOR | APROVO | REJEITO |
|----------------------|--------|---------|
| EDICARLOS DA PADARIA | | |
| BRUNO TAM | | |
| ROBERTINHO IERCK | | |
| ELIANE LYÃO | | |
| TÚLIO CAMARGO | | |
| BIULA | | |
| ANDRÉ TERRAPLANAGEM | | |
| JACKSON | | |
| PAULO MARROM | | |
| ROSE DO CRIS | | |
| ABNER SEGURA | | |
| EMILY IDALGO | | |
| RODRIGO DO VITÓRIA | | |
| RESULTADO | ▶ | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 20 de setembro de 2021;

Ordem do Dia da 27ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 49/2021

| VEREADOR | APROVO | REJEITO |
|----------------------|--------|---------|
| EDICARLOS DA PADARIA | | |
| BRUNO TAM | | |
| ROBERTINHO IERCK | | |
| ELIANE LYÃO | | |
| TÚLIO CAMARGO | | |
| BIULA | | |
| ANDRÉ TERRAPLANAGEM | | |
| JACKSON | | |
| PAULO MARROM | | |
| ROSE DO CRIS | | |
| ABNER SEGURA | | |
| EMILY IDALGO | | |
| RODRIGO DO VITÓRIA | | |
| RESULTADO | ▶ | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 20 de setembro de 2021;

Ordem do Dia da 15ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4765
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 3989 / 2021

ALTERA O INCISO III, DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2.135 DE 28 DE MAIO DE 1998, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 49/2021, de autoria do Executivo, a saber:

Art. 1º O inciso III, do parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.135, de 28 de maio de 1998, que autoriza o Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bem público que especifica à EMAUS – Entidade Mairinquense Associação Unida Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – o prazo de vigência da concessão passa a ser de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante requerimento da entidade, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.”

Art. 2º As demais disposições desse diploma legal permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 21 de setembro de 2021.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.902 / 2021

(Projeto de Lei nº 49/2021, de 08/09/2021 – Autógrafo nº 3989/2021, de 21/09/2021)

ALTERA O INCISO III, DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2.135 DE 28 DE MAIO DE 1998, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.135, de 28 de maio de 1998, que autoriza o Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bem público que especifica à EMAUS – Entidade Mairinquense Associação Unida Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – o prazo de vigência da concessão passa a ser de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante requerimento da entidade, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.”

Art. 2º As demais disposições desse diploma legal permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de setembro de 2021.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 22/09/2021

RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo